

DECRETO Nº 006/2022 DE 09/02/2022.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais, em enfrentamento à Covid-19, a serem adotadas do dia 09 ao dia 21 de fevereiro de 2022 no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 2.657 pessoas infectadas no município com informações de surgimento de novas cepas;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça que determina que a pandemia causada pelo Novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525/2022 de 01/02/2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 01 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente à Recomendação Administrativa nº 02/2021 do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os gestores municipais tomem medidas excepcionais em enfrentamento a Covid-19 do âmbito de seus municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas ou eventos em ambientes públicos ou privados, em locais abertos ou fechados.

Art. 2º - Fica proibido Música ao Vivo, Sons Automotivos, Paredões e Sons Mecânicos em bares, lanchonetes, trailers, restaurantes, clubes ou similares.

Art. 3º - Fica proibida a realização de competições e eventos esportivos nos espaços públicos e privados no período compreendido entre os dias 09 e 21 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Os treinamentos poderão ser realizados com portões fechados e sem a presença de público.

Art. 4º - O Município de Simplício Mendes, seguirá, com exceção aos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto, o disposto do Decreto Estadual nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022 do Governo do Estado do Piauí.

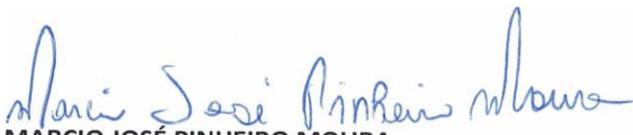
Art. 5º - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 09 de fevereiro de 2022.



MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal